

dades privadas, os valores estabelecidos no n.º 1.º terão carácter indicativo.

4.º Os valores referidos nos n.ºs 1.º e 2.º poderão ser alterados, sempre que as condições o justifiquem, por despacho do Secretário de Estado da Agricultura, sob proposta da Direcção-Geral da Pecuária.

5.º É revogada a Portaria n.º 125/84, de 25 de Fevereiro.

Secretaria de Estado da Agricultura.

Assinada em 14 de Janeiro de 1986.

O Secretário de Estado da Agricultura, *Joaquim António Rosado Gusmão*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Portaria n.º 46/86

de 4 de Fevereiro

Constituindo objectivo prioritário do Governo o combate à inflação, tendo em vista uma progressiva recuperação dos rendimentos reais, revela-se incorrecto permitir que nos produtos sujeitos a controle administrativo dos preços se atinjam níveis de aumentos totalmente incompatíveis com aquele objectivo.

Na prossecução daquela política foram já recentemente tomadas medidas económico-financeiras — deslida significativa das taxas de juro e anulação da taxa mensal de depreciação efectiva do escudo —, que se reflectem directa ou indirectamente de uma forma positiva na situação das empresas.

Verifica-se, assim, que as regras de formação de preços actualmente em vigor se encontram desajustadas, conduzindo a preços anómalos para os pesticidas de uso agrícola, quando comparados com os praticados para produtos similares em países da Europa.

Deste modo, e enquanto não for definida nova metodologia, torna-se necessário implementar desde já medidas que não permitam que os preços dos pesticidas de uso agrícola excedam determinados limites.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Comércio, o seguinte:

1.º Transitoriamente, enquanto não for definido novo regime, os preços dos pesticidas de uso agrícola no produtor ou importador durante o ano de 1986 não poderão exceder, por produto e por embalagem, uma taxa de crescimento superior a 14 % relativamente aos preços praticados em 31 de Outubro de 1985.

2.º Mantêm-se em vigor as Portarias n.ºs 1100/81, 1101/81 e 1102/81, de 24 de Dezembro, e 177/82, de 8 de Fevereiro, em tudo o que não contrariar o presente diploma.

3.º Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Indústria e Comércio.

Assinada em 14 de Janeiro de 1986.

Pelo Ministro da Indústria e Comércio, *Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

MINISTÉRIO DA CULTURA

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capít- ulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
11	02		7.01.0	01.00 01.42 01.42 10.00 10.03	B	21 — Ministério da Cultura Museus Museu de Alberto Sampaio Remunerações certas e permanentes: Remunerações de pessoal diverso: Pessoal de limpeza (tempo parcial) Prestações directas — Previdência Social: Outras prestações directas	 35 —	 — 35	 (1) (1)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
11	03					Museu de Arte Popular			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.13		Pessoal fora do serviço aguardando apo- sentação	-	90	(¹)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
				01.42	A	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	90	-	(¹)
	07					Museu de D. Diogo de Sousa			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação	-	160	(¹)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.03		Outras prestações directas	71	-	(¹)
				21.00		Bens duradouros — Outros	-	21	(¹)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	80	-	(¹)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações	-	21	(¹)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	51	-	(¹)
	11					Museu de Francisco Tavares Proença Júnior			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.13		Pessoal fora do serviço aguardando apo- sentação	-	105	(¹)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
				01.42	A	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	55	-	(¹)
				01.47		Diuturnidades	20	-	(¹)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	15	-	(¹)
				10.03		Outras prestações directas	15	-	(¹)
	17					Museu Nacional de Arqueologia e Etnologia			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	135	(¹)
				01.13		Pessoal fora do serviço aguardando apo- sentação	130	-	(¹)
				03.00		Horas extraordinárias	65	-	(¹)
				06.00		Abonos diversos — Numerário	-	65	(¹)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	-	200	(¹)
				21.00		Bens duradouros — Outros	-	400	(¹)
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	21	(¹)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	-	100	(¹)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	-	100	(¹)
				28.00		Bens não duradouros — Encargos das insta- lações	-	74	(¹)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	300	-	(¹)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	600	-	(¹)
	18					Museu Nacional de Arte Antiga			
				13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	130	-	(¹)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	-	180	(¹)
				21.00		Bens duradouros — Outros	-	150	(¹)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
11	18		22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	-	360	(^o)	
			23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	360	(^o)	
			27.00		Bens não duradouros — Outros	-	260	(^o)	
			28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	400	-	(^o)	
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	350	-	(^o)	
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	350	-	(^o)	
			52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	80	-	(^o)	
	22				Museu Nacional da Literatura				
			14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	100	(^o)	
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	100	-	(^o)	
	24				Museu Nacional de Soares dos Reis				
			28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	100	-	(^o)	
			44.00		Outras despesas correntes:				
			44.04		Seguros de material	-	100	(^o)	
	25				Museu Nacional do Teatro				
			13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	15	(^o)	
			14.00		Deslocações — Compensação de encargos	15	-	(^o)	
					<i>Soma do capítulo 11</i>	3 052	3 052		
	12					Outros serviços			
		06				Paço dos Duques de Bragança			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei ...	-	200	(^o)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	50	(^o)
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	250	-	(^o)
		08				Palácio Nacional da Ajuda			
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	28	-	(^o)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	28	(^o)
11					Palácio Nacional de Queluz				
			01.00		Remunerações certas e permanentes:				
			01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	393	-	(^o)	
			01.20		Pessoal em qualquer outra situação	-	397	(^o)	
			01.46		Subsídios de férias e de Natal	61	-	(^o)	
			01.47		Diuturnidades	50	-	(^o)	
			03.00		Horas extraordinárias	40	-	(^o)	
			10.00		Prestações directas — Previdência Social:				
			10.01		Abono de família	2	-	(^o)	
			10.03		Outras prestações directas	1	-	(^o)	
			13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	80	(^o)	
			27.00		Bens não duradouros — Outros	100	-	(^o)	

Classificação							Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações	
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
12	11			28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instala- ções	—	400	(¹)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	40	—	(¹)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ...	—	420	(¹)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.04		Seguros de material	—	40	(¹)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	650	—	(¹)
	13					Serviço Regional de Arqueologia — Norte			
				13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	—	19	(¹)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	36	—	(¹)
				15.00		Abonos diversos — Compensação de encar- gos	—	97	(¹)
				25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	—	13	(¹)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secre- taria	93	—	(¹)
	15					Serviço Regional de Arqueologia — Sul			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	170	—	(¹)
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação	—	447	(¹)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso	239	—	(¹)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	—	39	(¹)
				04.00		Alimentação e alojamento	34	—	(¹)
				11.00		Contribuições para instituições — Previdên- cia Social	43	—	(¹)
						Soma do capítulo 12	2 230	2 230	
						Total das transferên- cias	5 282	5 282	

(1) Despacho de 20 de Setembro de 1985.

(2) Despacho de 1 de Outubro de 1985.

(3) Despacho de 20 de Setembro de 1985. Acordo de 22 de Setembro de 1985.

(4) Despacho de 18 de Outubro de 1985. Acordo de 25 de Outubro de 1985.

(5) Despacho de 7 de Outubro de 1985. Acordo de 17 de Outubro de 1985.

(6) Despacho de 14 de Outubro de 1985.

(7) Despacho de 8 de Outubro de 1985.

(8) Despacho de 3 de Outubro de 1985. Acordo de 9 de Outubro de 1985.

(9) Despacho de 23 de Setembro de 1985. Acordo de 7 de Outubro de 1985.

(10) Despacho de 30 de Julho de 1985. Acordo de 19 de Agosto de 1985.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1985. — O Director, José Maria Nunes Carreta.

